

Câmara Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Rogério Amorim, Presidente da Câmara Municipal de Irecê, nos termos do inciso VIII, do Art. 11 do Regimento Interno da Câmara, promulgo o seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 1.210, DE 08 DE ABRIL DE 2022

(Projeto de Lei do Legislativo Nº. 05/2022)

(Autor: Mesa Diretora)

Concede a reposição das perdas inflacionárias, nos vencimentos dos Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Irecê.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ** decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder a reposição das perdas inflacionárias no percentual de 12,23% (doze vírgula vinte e três por cento) no valor nos vencimentos dos Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Irecê.


§1º. O percentual de reposição das perdas inflacionárias tem como base o acumulado Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§2º. O índice de reajuste concedido incidirá sobre os vencimentos básicos dos servidores efetivos.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Irecê, 08 de abril de 2022.


Ver. ROGÉRIO SANTOS AMORIM
Presidente

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia